**MODELO DE PETIÇÃO**

**IMPENHORABILIDADE PROVENTOS APOSENTADORIA. VERBA ALIMENTAR**

**Rénan Kfuri Lopes**

Exmo. Sr. Juiz de Direito da Unidade Jurisdicional Cível da Comarca de ...

PJe ...

- Urgentíssimo –

- são impenhoráveis valores advindos de aposentadoria por INSS e destinados ao sustento da família [CPC, art. 833, IV][[1]](#footnote-1) -

(nome) e (nome), executados, por seus advogados *in fine* assinados, nos autos epigrafados que contendem contra ..., exequente, vêm, respeitosamente, em atenção ao r. despacho Id ..., aduzir e requerer o que se segue:

**CONTEXTUALIZANDO**

Depreende-se dos autos processuais que o exequente objetivando a satisfação do *quantum* indenizatório, requereu diversas consultas em sistemas judiciais e instituições oficiais, dentre elas o Instituto Nacional do Seguro Social [INSS], a fim de averiguar a concessão de benefícios bem como a situação profissional dos corréus, vide Id ...

Intimado o Instituto Nacional do Seguro Social [INSS], carreou aos autos documentos comprobatórios, sendo possível atestar que ambos não possuem vínculos empregatícios ativos e que atualmente são beneficiários da aposentadoria por idade e por tempo de contribuição, iniciados na data de ... e ..., vide Id ...

Após a resposta do Instituto Nacional o exequente manifestou nos autos, requerendo a penhora do percentual de 40% [quarenta por cento] sobre o valor mensal de cada aposentadoria, baseando-se apenas em um entendimento do STJ, no qual não foi carreado aos autos e nem sequer mencionado algum dispositivo legal, sendo totalmente frágil e descabida a sua requisição, vide Id ...

Assim, mesmo que os proventos provenientes da aposentadoria sejam considerados impenhoráveis por se tratarem de verbas alimentícias, em r. despacho o d. juízo determinou a expedição de ofício ao Instituto Nacional de Seguro Social [INSS], para a realização de desconto em folha de pagamento, no percentual de 30% [trinta por cento] dos rendimentos líquidos, até que seja atingido o montante de R$ ... (...), vide Id ...

**A IMPENHORABILIDADE DE VERBA ALIMENTAR**

*Data venia*, insta pontuar de estalo que a determinação de desconto em folha de pagamento e seus rendimentos líquidos, no percentual de 30% [trinta por cento], são indevidas, tendo em vista que se trata de proventos de aposentadoria de pessoas idosas e enfermas.

Basta uma leitura dos extratos bancários relativos aos últimos 5 [cinco] meses para constatar que as únicas transações financeiras ocorridas na conta de titularidade dos oras peticionários se referem aos mensais depósitos do benefício do INSS, *ad exemplum*: [doc. n. ...]

A única e modesta renda dos devedores é proveniente das suas aposentadorias por idade e tempo de contribuição, e simplesmente lhe garante o pagamento das despesas locatícias, alimentação, medicamentos e plano de saúde, absolutamente nada mais. [doc. n. ...]

Inclusive, além das despesas correntes naturais de suas idades, ambos, precisam de contínuos acompanhamentos e tratamento psiquiátricos e cada um dos corréus utiliza diariamente 03 [três] medicamentos, sendo: o corréu ... faz uso controlado de “*quetiapin*a”, “*dual*” e “*lamitor*”; e a corré ... utiliza “*quetiapina*”, “*progabalina [75 e 150mg]*” e “*cloridato de paroxetina*”. [doc. n. ...]

Apesar de integrarem o quadro societário da empresa ..., lamentavelmente a sociedade não lhe rende frutos há tempos, visto que impactada negativamente pelas malsucedidas políticas públicas voltadas ao ramo automotivo, sabidamente em ruínas desde os idos da crise financeira de ...[[2]](#footnote-2)

Nada obstante, o capital da empresa foi afetado diretamente pela redução dos postos de trabalho na região em decorrência das negligências das empresas Vale S.A. e Samarco Mineração, que ocasionaram o rompimento de barragens em Municípios vizinhos.

Além disso, o poder de compra dos consumidores reduzido, associado ao aumento radical de preços de automóveis e às restrições provocadas pela Pandemia do Covid-19 praticamente exterminou a vida de milhares de empresas localizados no país, de multinacionais e familiares.

Em complemento, de forma unilateral e repentina a ... rescindiu a concessão comercial da marca, impossibilitando o exercício da atividade predominante pela ... [manutenções, revisões, garantia, compra e venda de veículos, etc.]. [doc. n. ...]

Diante disso, percebe-se que o ora peticionário/devedor não possui qualquer fonte alternativa de renda, necessitando de receber seus proventos de aposentadoria por tempo de contribuição, a fim de garantir o mínimo existencial.

Há também outra situação extremamente grave que demanda acurada sensibilidade do Poder Judiciário, pois recentemente foi acometido o ora peticionário/... a um infarto agudo do miocárdio, encontrando-se atualmente em recuperação e tratamento intensivo junto ao Centro de Tratamento Intensivo-CTI do Hospital ..., localizado em ... [...]. [doc. n. ...

Recentemente, mais especificadamente em ..., o corréu ... foi submetido a uma intervenção médica de urgência, sendo necessário realizar um tratamento intensivo e longínquo, denominado como “*angioplastia*”, tendo mais gastos financeiros.[[3]](#footnote-3) [doc. n. ...]

Necessário ressaltar que os devedores são pessoas idosas, atualmente com 69 [sessenta e nove] anos de idade cada, completamente debilitados, que NECESSITAM de tratamento médico e ambulatorial urgentemente.

O DEVER do Estado de amparar as pessoas idosas, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida encontra guarida na Constituição Federal [CF, art. 230, *caput*][[4]](#footnote-4).

Nada obstante, a *lex specialis* estabelece que é OBRIGAÇÃO do Estado garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde [Lei n. 10.741/203 Estatuto da Pessoa Idosa, art. 9º][[5]](#footnote-5).

Todavia, como ocorreu na hipótese do caso em tela jamais será possível se efetivar a mencionada “*proteção à pessoa idosa*”, pois inadmissível que o Poder Judiciário permita, a retenção de parte dos recursos utilizados para manutenção da vida de pessoas idosas aposentadas que se encontram totalmente enfermas, e em especial o Sr. ..., em tratamento de uma gravíssima doença que poderia ter ceifado a sua vida, *data maxima venia*.

Roga-se vênia, mas essas situações demonstram claramente o consternador equívoco cometido com a determinação de expedição de desconto em folha de pagamento, de ambos os aposentados, no percentual de 30% [trinta por cento], sendo que tais proventos são derivados da aposentadoria por tempo de contribuição e idade.

Acerca da responsabilidade patrimonial, como se sabe, os devedores responderam com todos os bens presentes e futuros para o cumprimento das obrigações, SALVO as restrições estabelecidas em lei [CPC, art. 789][[6]](#footnote-6).

E estabelece o comando legal que não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis [CPC, art. 832][[7]](#footnote-7).

Como se verifica o pedido do exequente busca o bloqueio da parcialidade do provento advindo da aposentadoria, no entanto a integralidade dos proventos dos devedores/ora peticionários, sabidamente são impenhoráveis pela legislação, conforme dicção do art. 833 do digesto instrumental civil, *expressis verbis*:

*CPC, art. 833. São impenhoráveis:...*

*IV- os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;...*

O crédito exequendo não possui natureza alimentar, o que obsta a relativização do dispositivo legal para recair a constrição sobre uma modesta aposentadoria correspondente a simplesmente 3 [três] salários mínimos, *concessa venia[[8]](#footnote-8)*.

Ademais, como abordado anteriormente, manifesto o perigo de dano causado pela indisponibilidade, mesmo que em parte, do saldo bancário do devedor, tendo em vista que os aposentados se encontram moribundos e urgem por cuidados especiais e medicamentos, que não são baratos!

Insista pontuar que o desconto no benefício previdenciário, mesmo que mínimo, gerará um grande impacto negativo na família dos corréus, por conta da idade avançada e das diversas enfermidades, os devedores já vivem financeiramente limitados, atualmente se encontram impedidos de darem sequência por completo ao tratamento de saúde em razão da insuficiência de recursos financeiros, lamentavelmente necessitando do auxílio de familiares.

Para os conceituados juristas NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA DE ANDRADE NERY: “*a impenhorabilidade absoluta obriga o juiz a impedir, a requerimento ou mesmo de ofício, a penhora e expropriação do bem*”[[9]](#footnote-9).

Vogando na esteira o renomado Prof. DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES assim preleciona:

“*Apesar de o incisivo IV do art. 833 do Novo CPC ser tradicionalmente lembrado como o dispositivo que proíbe a penhora do salário, a norma legal é bem mais ampla que isso, prevendo também a impenhorabilidade dos vencimentos, subsídios, soldos, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios, montepios, as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos do trabalhador autônomo e os honorários do profissional liberal... A justificativa para a impenhorabilidade prevista no dispositivo legal ora comentado reside justamente na natureza alimentar de tais verbas, donde a penhora e a futura expropriação significariam uma indevida invasão em direitos mínimos da dignidade do executado, interferindo diretamente em sua manutenção, no que tange às necessidades mínimas de habitação, transporte, alimentação, vestuário, educação, saúde, etc...omissis...*”[[10]](#footnote-10)

Em diversas oportunidades o colendo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS se pronunciou acerca da impossibilidade de penhorar os modestos proventos de aposentadoria de pessoas idosas, ainda mais quando se encontram em tratamento de uma gravíssima enfermidade, *expressis verbis*:

“...*Constatado que o devedor percebe aposentadoria de pouco mais de R$3.000,00, inviável a penhora de seus proventos para a quitação de dívida sem caráter alimentar. O depósito feito pelo filho em conta de pai idoso, que aufere módico rendimento mensal, e destinado ao sustento do genitor é impenhorável. Recurso provido...omissis*...” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.21.142115-1/001, Relator Desembargador Manoel dos Reis Morais, 20ª Câmara Cível, DJe 21.10.2021]

“... *É inadmissível a penhora dos valores obtidos a título de pensão, por tratar-se de verba de natureza alimentar protegida pela impenhorabilidade do inciso IV do artigo 833 do Código de Processo Civil vigente...omissis*...” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.24.169878-6/001, Relator Desembargador Luiz Carlos Gomes da Mata, 13ª Câmara Cível, DJe 23.04.2024]

“... *São impenhoráveis os valores provenientes de proventos não excedentes a 50 (cinquenta) salários mínimos mensais, salvo se a penhora se destinar ao pagamento de prestação alimentícia, nos termos do art. 833, inciso IV, do CPC. Não se enquadrando o caso nas exceções legais, impõe-se o desbloqueio de valores referentes aos proventos de aposentadoria, sobretudo se o percentual não dá guarida à dignidade da pessoa humana...omissis*...” [TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.23.333750-0/002, Relator Desembargador Joemilson Donizetti Lopes, 12ª Câmara Cível, DJe 11.04.2024]

No mesmo sentido: TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.23.234212 1/001, Relator Desembargador Antônio Bispo, 15ª Câmara Cível, DJe 10.04.2024; TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.24.001887-9/001, Relator Desembargador Habib Felippe Jabour, 18ª Câmara Cível, DJe 19.03.2024; TJMG, Agravo de Instrumento 1.0000.24.063481-6/001, Relatora Desembargadora Maria Lúcia Cabral Caruso, 12ª Câmara Cível, DJe 21.03.2024.

Ante o exposto, considerando que os proventos provenientes de aposentadoria são impenhoráveis, e tendo em vista que tais valores são utilizados única e exclusivamente para manutenção do mínimo existencial dos devedores, pessoas idosas e enfermas e de seus familiares, preservando a dignidade da pessoa humana, requer o indeferimento da determinação de despacho retro que concedeu o desconto em folha de pagamento, no percentual de 30% [trinta por cento] dos rendimentos líquidos do Instituto Nacional de Seguro Social [INSS], sob pena de prejudicar, ainda mais, o tratamento de saúde dos devedores/ pessoas idosas[[11]](#footnote-11).

**PEDIDOS**

***Ex positis***, os ora executados requerem, em caráter de urgência, seja indeferida a expedição de ofício ao INSS, para realização de desconto em folha de pagamento, no percentual de 30% [trinta por cento] dos rendimentos líquidos, tendo em vista que são provenientes da aposentadoria por idade e tempo de contribuição depositados mensalmente pelo INSS, destinados exclusivamente à manutenção do mínimo existencial dos executados, sendo que sua restrição impactará negativamente os tratamentos medicamentosos e acompanhamento das partes. [CF, art. 230, *caput* c/c Lei n. 10.741/203-Estatuto da Pessoa Idosa, art. 9º c/c CPC, art. 833, IV].

Pede Deferimento.

(Local e data)

(Assinatura e OAB do Advogado)

1. CPC art. 833. São impenhoráveis: ... IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º... [↑](#footnote-ref-1)
2. “...A ECONOMIA brasileira encontra-se formalmente em recessão desde o segundo trimestre de 2014, segundo o Comitê de Datação do Ciclo Econômico (Codace) da Fundação Getulio Vargas. O produto per capita brasileiro caiu cerca de 9% entre 2014 e 2016... A crise resulta de um conjunto de choques de oferta e de demanda. Primeiramente, o conjunto de políticas adotadas a partir de 2011/2012, conhecido como Nova Matriz Econômica (MNE),1 reduziu a produtividade da economia brasileira e, com isso, o produto potencial. Mais, esse choque de oferta possui efeitos duradouros devido à alocação de investimentos de longa recuperação em setores pouco produtivos...omissis...”, in A CRISE ECONÔMICA DE 2014/2017. BARBOSA FILHO, Fernando de Holanda. Acessível através do seguinte link: <https://www.scielo.br/j/ea/a/BD4Nt6NXVr9y4v8tqZLJnDt/?lang=pt>

“...No dia 5 de novembro de 2015, aproximadamente às 15h30, aconteceu o rompimento da barragem de Fundão, situada no Complexo Industrial de Germano, no Município de Mariana (MG). O empreendimento, sob a gestão da Samarco Mineração S/A, empresa controlada por Vale S/A e BHP Billinton, estava localizado na Bacia do rio Gualaxo do Norte, afluente do rio do Carmo, que é afluente do rio Doce...omissis...”. Acessível através do seguinte link: <https://www.mpf.mp.br/grandes-casos/caso-samarco/o-desastre>

“...Início da tarde de sexta-feira (25/01), horário de almoço. No refeitório da mineradora Vale, em Brumadinho (MG), dezenas de trabalhadores almoçavam quando a barragem de rejeitos de Córrego do Feijão se rompeu. A avalanche de lama atingiu a parte administrativa da empresa, incluindo o refeitório e a comunidade da Vila Ferteco. Havia cerca de 430 trabalhadores da Vale no local. Às 13h37, a Secretaria do Estado de Meio Ambiente foi informada do acidente pela mineradora. Passados três anos do acidente da Samarco, subsidiária da Vale em Mariana, também em Minas, a mesma empresa se via envolta de um outro desastre, dessa vez com muito mais vítimas humanas...omissis...”. Acessível através do seguinte link: [https://oeco.org.br/noticias/rompimento-da-barragem de-brumadinho-e-a-primeira-grande-tragedia-ambiental-do-ano/](https://oeco.org.br/noticias/rompimento-da-barragem%20de-brumadinho-e-a-primeira-grande-tragedia-ambiental-do-ano/) [↑](#footnote-ref-2)
3. “A Angioplastia Coronária ou Intervenção Coronária Percutânea é o tratamento não cirúrgico das obstruções das artérias coronárias por meio de cateter balão, com o objetivo de aumentar o fluxo de sangue para o coração. Após a desobstrução da artéria coronária, por meio da angioplastia com balão, procede-se ao implante de uma prótese endovascular (para ser utilizada no interior dos vasos) conhecida como ‘stent’ - pequeno tubo de metal, semelhante a um pequeníssimo bobe de cabelo, usado para manter a artéria aberta...omissis...”, in https://www.einstein.br/especialidades/cardiologia/exames tratamento/angioplastia-coronaria-intervencao-coronaria- percutanea#:~:text=A%20Angioplastia%20Coron%C3%A1ria%20ou%20Interven%C3%A7%C3 %A3o,de%20sangue%20para%20o%20cora%C3%A7%C3%A3o [↑](#footnote-ref-3)
4. CF, art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida. [↑](#footnote-ref-4)
5. Lei n. 10.741/203, art. 9. É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade. [↑](#footnote-ref-5)
6. CPC, art. 789. O devedor responde com todos os seus bens presentes e futuros para o cumprimento de suas obrigações, salvo as restrições estabelecidas em lei. [↑](#footnote-ref-6)
7. CPC, art. 832. Não estão sujeitos à execução os bens que a lei considera impenhoráveis ou inalienáveis [↑](#footnote-ref-7)
8. 6 “...O caráter de impenhorabilidade das verbas decorrentes dos proventos de aposentadoria somente é excepcionado quando se trata de constrição para pagamento de prestação alimentícia ou quando seu valor excede 50 (cinquenta) salários mínimos, o que não se aplica à condenação ao pagamento de indenização por dano moral...omissis...” [TJMG, Agravo de Instrumento n. 1.0000.22.023572-5/002, DJe 25.03.2024] [↑](#footnote-ref-8)
9. NERY JÚNIOR, Nelson. Código de Processo Civil comentado [livro eletrônico]/Nelson Nery

Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery – 3. Ed. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018, pág. 1.781. [↑](#footnote-ref-9)
10. NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado/Daniel Amorim Assumpção Neves – Salvador: Ed. JusPodivm, 2016, pág. 1.319. [↑](#footnote-ref-10)
11. “Proventos de aposentadoria não podem ser objeto de penhora, ainda que a requerimento do devedor, em razão do princípio da impenhorabilidade absoluta, que por ser de ordem pública é irrenunciável...São impenhoráveis os valores depositados em conta destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria do devedor...Os depósitos bancários provenientes exclusivamente da pensão paga pelo INSS e da respectiva complementação pela entidade de previdência privada são a própria pensão, por isso mesmo que absolutamente impenhoráveis quando destinados ao sustento do devedor ou da sua família...omissis...”, in NEGRÃO, Theotonio. Código de Processo Civil e legislação processual em vigor / Theotonio Negrão, José Roberto F. Gouvêa, Luis Guilherme A. Bondioli, João Francisco N. da Fonseca – 51. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020, págs. 2011/2012. [↑](#footnote-ref-11)